



DECRETO Nº 76, DE 26 DE JUNHO DE 2017

**ALTERA DISPOSITIVOS DO
DECRETO Nº 71-2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o **Parágrafo único do Art. 18 e o caput do Art. 19 do Decreto Nº 71/2017**, publicado em 09 de junho de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“(…)

Art. 18 (...)

***Parágrafo único.** Para a progressão por mérito iniciada em 12 de junho de 2017 e concluída no mês de outubro deste mesmo ano, serão aferidos os títulos comprobatórios adquiridos/concluídos de 1º de junho de 2013 até 31 de maio de 2017, na forma do que dispõe o § 2º do artigo 41 da Lei nº 4.442 de 2006.*

(…)

***Art. 19 -** A solicitação de progressão por mérito, assim considerado o requerimento e a juntada da documentação pertinente, deverá ser protocolada de 12 a 30 de junho do ano da progressão por mérito, observado o prazo indicado para cada servidor na forma do Anexo V deste decreto, de forma que, na hipótese de deferimento, os vencimentos sejam efetivados na folha de pagamento relativa ao mês de outubro do ano da solicitação, conforme se extrai do art. 26 da Lei nº 4.442 de 2006.”*

Art. 2º Fica alterado o Anexo III do Decreto Nº 71, de 06 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“A Comissão não fará seleção de títulos que ultrapassem o necessário para a pontuação. Nesse caso a progressão será indeferida e o requerente fará a correção através de recurso.”



Leia-se:

“A Comissão não fará seleção de títulos que ultrapassem o necessário para a pontuação. Nesse caso a progressão será indeferida e o requerente fará a correção através de recurso, exceto se os títulos forem relacionados a área educacional e estiverem de acordo com o parágrafo único do Art. 19.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 71/2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 26 de junho de 2017.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 27 de junho de 2017.

DECRETOS**DECRETO Nº 76, DE 26 DE JUNHO DE 2017**
ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 71-2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o Parágrafo único do Art. 18 e o caput do Art. 19 do Decreto Nº 71/2017, publicado em 09 de junho de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"(...)

Art. 18 (...)

Parágrafo único. Para a progressão por mérito iniciada em 12 de junho de 2017 e concluída no mês de outubro deste mesmo ano, serão aferidos os títulos comprobatórios adquiridos/concluídos de 1º de junho de 2013 até 31 de maio de 2017, na forma do que dispõe o § 2º do artigo 41 da Lei nº 4.442 de 2006.

(...)

Art. 19 - A solicitação de progressão por mérito, assim considerado o requerimento e a juntada da documentação pertinente, deverá ser protocolada de 12 a 30 de junho do ano da progressão por mérito, observado o prazo indicado para cada servidor na forma do Anexo V deste decreto, de forma que, na hipótese de deferimento, os vencimentos sejam efetivados na folha de pagamento relativa ao mês de outubro do ano da solicitação, conforme se extrai do art. 26 da Lei nº 4.442 de 2006."

Art. 2º Fica alterado o Anexo III do Decreto Nº 71, de 06 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

"A Comissão não fará seleção de títulos que ultrapassarem o necessário para a pontuação. Nesse caso a progressão será indeferida e o requerente fará a correção através de recurso."

Leia-se:

"A Comissão não fará seleção de títulos que ultrapassarem o necessário para a pontuação. Nesse caso a progressão será indeferida e o requerente fará a correção através de recurso, exceto se os títulos forem relacionados a área educacional e estiverem de acordo com o parágrafo único do Art. 19."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 71/2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 26 de junho de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 77, DE 26 DE JUNHO DE 2017
ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 65-2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA,

MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº 65, de 26 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Tornar sem efeito, por perda do prazo para posse, nos termos da Lei Complementar nº 029/2010, art. 20, §1º e do Decreto nº 48/2017, a nomeação para o cargo de Artífice de obras e serviços públicos dos candidatos: Francisco de Fátima Campos (12º), André da Silva Sueira (13º) e Gedir Ferreira Fortunato (15º)."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 65/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 26 de junho de 2017.

CLAUDIA HACKBART TEIXEIRA

Secretária Municipal Gestão e Planejamento
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 78, DE 26 DE JUNHO DE 2017
REGULAMENTA A LEI Nº 5.475, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica

Considerando o aumento das atividades lesivas e irregulares em horários e dias específicos, não contemplados pelo horário normal de expediente e a necessidade de melhorar a fiscalização no município de Cariacica, Considerando o reduzido número de fiscais municipais em que se encontra o atual quadro de funcionários desta municipalidade, devido a aposentadorias, desistências entre outros; Considerando a necessidade de otimizarmos as ações realizadas pelos fiscais; Considerando a necessidade de melhorar o atendimento aos munícipes;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o regime especial de trabalho (plantão) para os servidores que atuam no serviço de Fiscalização Integrada, no âmbito do município de Cariacica, na forma prevista no Parágrafo Único do artigo 69 da Lei Complementar nº 029, de 15 de abril de 2010.

Art. 2º O serviço de Fiscalização Integrada será composto por Fiscais Municipais, Agentes de Trânsito e Servidores da Postura.

§ 1º Os servidores municipais de que trata o caput deste artigo deverão estar lotados nas seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Defesa Social.

§ 2º Os servidores integrantes dos plantões de Fiscalização Integrada serão remunerados por meio de gratificação, da seguinte forma:

a) Membro fiscais municipais, Agentes de

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho da Silva
Assistente Técnico – Thiago H. Rodrigues de Andrade

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807